

- AASPA – Associação de Assistência Social à Pensionistas e Aposentados;
- ABAPEN – Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação;
- ABRAPPS – Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do INSS;
- ABRASPREV – Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral Previdência Social;
- AMAR Brasil Clube de Benefícios;
- AMBEC – Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos;
- AMPABEN Brasil;
- ANDDAP – Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas;
- APDAP PREV;
- AP Brasil;
- ASABASP Brasil;
- CAAP – Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas;
- CABPREV;
- CBPA – Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura;
- CEBAP;
- CENAP.ASA;
- CINAAP;
- COBAP;
- CONAFER;
- CONTAG;
- CONTRAF;



- KEEPER;
- MASTER PREV;
- PREVABRAP;
- RIAAM;
- SINAB;
- SINDIAPI/UGT;
- SINDNAPI/FS;
- SINTAPI-CUT;
- SINTRAAP;
- UNABRASIL;
- UNASPUB;
- UNIBAP;
- UNIVERSO;

2. Estágio atual dos processos

2.1. Em que fase processual se encontram cada um dos 37 PARs instaurados?

2.2. Já houve emissão de nota de indicição pelas comissões processantes?

2.3. As entidades já foram formalmente intimadas e apresentaram defesa?

2.4. Já houve elaboração de relatório final por parte das comissões?

2.5. Já houve manifestação da unidade jurídica competente, conforme previsto no Decreto nº 11.129/2022?

3. Prazo de conclusão dos processos

3.1. Considerando o prazo de até 180 dias para conclusão dos trabalhos da comissão de PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, qual o prazo estimado para conclusão de cada processo?

3.2. Houve prorrogação desse prazo em algum dos processos? Em caso positivo, apresentar justificativas detalhadas.



3.3. Existe risco de prescrição ou atraso relevante na conclusão dos processos?

4. Aplicação de sanções e responsabilização

4.1. Até o momento, a CGU já aplicou sanções administrativas a alguma das entidades investigadas?

4.2. Em caso positivo, detalhar:

- tipo de sanção aplicada (multa, publicação extraordinária etc.);
- valor das multas eventualmente aplicadas;
- entidades sancionadas;

4.3. Há previsão de celebração de acordos de leniência no âmbito desses processos?

5. Recuperação de recursos e ressarcimento ao erário

5.1. Há estimativa do montante total de recursos desviados em decorrência das fraudes investigadas?

5.2. Algum valor já foi efetivamente recuperado? Em caso positivo, informar montantes, origem e destinação dos recursos.

5.3. A CGU adotou medidas cautelares, como bloqueio de bens e valores, em articulação com a AGU?

6. Outras medidas adotadas pela CGU

6.1. Quais outras ações administrativas, investigativas ou preventivas a CGU tem adotado em relação às fraudes em descontos associativos no INSS?

6.2. Foram identificadas falhas sistêmicas ou normativas que permitiram a ocorrência das fraudes?

6.3. Há previsão de novas instaurações de PAR decorrentes do aprofundamento das investigações?

JUSTIFICAÇÃO

A Controladoria-Geral da União instaurou, em 2 de setembro de 2025, 37 Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) contra associações suspeitas de envolvimento em fraudes relacionadas a descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários pagos pelo INSS. Trata-se de caso de elevada gravidade, que atinge diretamente aposentados e pensionistas — grupo



especialmente vulnerável — e envolve possível atuação estruturada para burlar mecanismos de controle, inclusive com uso de tecnologias para simular filiações e autorizações.

Nos termos do Decreto nº 11.129, de 2022, que regulamenta a Lei Anticorrupção, o PAR é o instrumento central para apuração e responsabilização de pessoas jurídicas por atos lesivos à administração pública, devendo ser conduzido com observância ao contraditório, ampla defesa e prazos razoáveis, sendo previsto o prazo de até 180 dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante, admitidas prorrogações justificadas.

Diante da relevância do caso, é fundamental que o Parlamento acompanhe de forma rigorosa o andamento desses processos, especialmente quanto à sua tempestividade, efetividade e capacidade de responsabilização dos envolvidos, bem como à recuperação de recursos eventualmente desviados.

Ademais, a dimensão e a sofisticação das fraudes indicam possíveis falhas estruturais nos mecanismos de controle do sistema previdenciário, o que exige não apenas a apuração de responsabilidades, mas também a adoção de medidas corretivas e preventivas por parte do Poder Executivo.

Nesse contexto, o presente requerimento tem por objetivo assegurar transparência, permitir o adequado exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas e dos mecanismos de controle, em linha com os princípios da eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e proteção ao cidadão.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputada Federal ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**





Requerimento de Informação

Deputado(s)

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 3 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 4 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

